



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



TERÇA | 02/04/2024

EDIÇÃO 603A

ANO 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF: 036.777.333-00) em 02/04/2024 às 15:20:00 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verifica/02/04/2024/152038148668>



# ÍNDICE



GABINETE E TURISMO



PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



ECONOMIA E FINANÇAS



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR  
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO  
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Israel Velloso da Silva Neto – Tutu

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA  
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Miguel Angelo de Marchi

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei Complementar Nº 7/2024 - Autor: Prefeito Municipal]

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (RET) DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído a gratificação de Regime Especial de Trabalho - RET para os servidores no cargo de Agentes de Trânsito da Subsecretaria de Segurança e Trânsito de Tupã.

Art. 2º O Regime Especial de Trabalho representa o efetivo exercício dos Agentes de Trânsito de Tupã em regime de prontidão permanente, para atender às situações necessárias de escala estipuladas pela chefia, tais como acidentes de trânsito dentro do município, interdições sendo para eventos e/ou procissões, ou qualquer ocorrência relativa ao serviço de trânsito e as descritas no art. 144, §10 da Constituição Federal.

Art. 3º O valor da Gratificação de Regime Especial mensal a ser paga será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º- A gratificação a que se refere o caput do art. 3º destina-se ao cumprimento das atividades em horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Agentes de Trânsito em todos os níveis da carreira, assim como pela sujeição ao trabalho noturno e continuado, sendo vedado o pagamento de horas extras e de qualquer adicional de serviço, exceto a periculosidade.

§2º- A gratificação será conforme os critérios de assiduidade, sendo descontado proporcionalmente, em faltas justificadas ou não justificadas.

Art. 4º Não será devida a gratificação ao servidor que:

I - não estiver exercendo a função de Agente de Trânsito nos termos do caput do art. 2º;

II - se encontrar em auxílio-doença ou auxílio-acidente;

III - estiver licenciado sem recebimento de remuneração;

IV - ausentar-se do serviço injustificadamente; e

V - quando o servidor for punido disciplinarmente, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tupã ou lei específica regulamentadora.

Art. 6º A gratificação referida nesta lei somente será

paga aos Agentes de Trânsito que estiverem prestando serviços em sua efetiva função, ou seja, atuando regularmente como agente de trânsito.

Art. 7º A Gratificação de Regime Especial de Trabalho não integrará o salário para nenhuma finalidade, exceto férias e gratificação natalina, sendo devida enquanto perdurarem as condições previstas nesta lei complementar.

Art. 8º A gratificação prevista no caput do art. 3º será considerada para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 9º O art. 117 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, que Disciplina o Regime Jurídico Estatutário, Quadro de Pessoal e o novo Sistema Remuneratório, da Estância Turística de Tupã passa a vigorar com a inclusão do inciso XX com a seguinte redação:

Art. 117. (...)

**XX - Gratificação de Regime Especial de Trabalho para os Agentes de Trânsito.**

Art. 10 As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei Complementar nº 09/2024 - Autor: Mesa da Câmara Municipal]

**CONCEDE AO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, INCLUSIVE AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES E AOS CARGOS EM COMISSÃO, REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ao Quadro Permanente de Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, inclusive aos inativos, pensionistas, estagiários, menores aprendizes e aos cargos em comissão, nos termos da Resolução nº 02/2015, convalidada pela Lei Complementar nº 316, de 23/08/2016, é concedida revisão geral anual, em



igual índice, de 5% (cinco por cento) de forma linear, conforme tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O valor da ajuda de custo para alimentação será reajustado no mesmo índice de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

## ANEXO I

### Escalas de Vencimento Padrão - Cargos Efetivos

Graus	Escalas de Vencimento Padrão - Cargos Efetivos							
	Nível							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	2.580,92	2.709,97	2.845,47	2.987,74	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01
2	2.786,90	2.926,25	3.072,56	3.226,19	3.952,19	4.149,80	4.357,29	4.575,16
3	3.223,13	3.384,29	3.553,50	3.731,18	4.570,82	4.799,36	5.039,33	5.291,30
4	3.998,63	4.198,57	4.408,50	4.628,92	5.670,59	5.954,12	6.251,82	6.564,42
5	4.398,49	4.618,42	4.849,34	5.091,80	6.237,64	6.549,52	6.876,99	7.220,84

## ANEXO II

### Escala de Referências - Cargos em Comissão

Cargo	Quant.	Referência	Valor (R\$)
Secretário Legislativo de Finanças	1	CCL-1	12.030,57
Secretário Legislativo Jurídico	1	CCL-1	12.030,57
Secretário Legislativo de Comunicação	1	CCL-1	12.030,57
Assessor Parlamentar Especial	1	CCL-2	3.204,62
Assessor Parlamentar	15	CCL-3	3.204,62

## LEI COMPLEMENTAR Nº 477, DE 02 DE

### ABRIL DE 2024

[Projeto de Lei Complementar Nº 10/2024 - Autor: Mesa da Câmara Municipal]

### **REALINHA O VALOR DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica realinhado o valor da ajuda de custo para alimentação, passando a ter valor de R\$ 32,67 (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) por dia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente,



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 478, DE 02 DE ABRIL DE 2024** (Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 – Autor Prefeito Municipal)

### **CONCEDE, AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO 177 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUPÃ), A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do artigo 177, da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2024.**

**Parágrafo único.** O realinhamento observará o Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, e verificada a remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional da categoria do Magistério, a diferença será paga a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 2º** Excluem-se do disposto no artigo anterior, os servidores ocupantes de cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata esta Lei Complementar não se aplica à remuneração de cargos de provimento em comissão previstos no anexo VII da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 3º** As escalas de vencimento previstas nos Anexos V, VI e VIII da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 e no Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 21.06.2011 (Estatuto do Magistério), passam a vigorar conforme os valores constantes das respectivas tabelas previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS, autorizado a promover a revisão da remuneração dos profissionais da área de Saúde, com lotação e que trabalhem direta e exclusivamente ligados a serviços de Saúde vinculados ao Município de Tupã, respeitado o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Nenhum servidor poderá receber remuneração básica mensal inferior ao salário mínimo nacional, exceto quando ocorrer as situações previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008.

**Parágrafo único.** A complementação à remuneração básica mensal será feita pelo Poder Executivo sempre que necessário para a exigência assim estabelecida.

**Art. 6º** O artigo 138-C da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, passa vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

## Departamento de Apoio Técnico e Operacional

**Art. 138-C** A Gratificação de Assiduidade Funcional corresponderá ao pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor, e não se incorporará à remuneração, nem servirá de parâmetro para aferir quaisquer outras vantagens funcionais. (NR)

(...)

§ 2º A gratificação de assiduidade funcional não será paga ao servidor que não cumprir o dia de trabalho de jornada integralmente; (AC)

§ 3º A gratificação de assiduidade funcional não será paga nos **casos** em que o servidor tiver falta injustificada de horário; (AC)

§ 4º A gratificação de assiduidade funcional não será paga se o servidor apresentar declaração médica de horário ou declaração médica de período para justificar falta. (AC)

**Art. 7º** Ficam extintos 20 (vinte) cargos vagos, de provimento efetivo, de Agente de Atividades Administrativas, alterando-se para 60 (sessenta) a quantidade constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008.

**Art. 8º** Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), 20 (vinte) cargos, de provimento efetivo, de Oficial de Atividades Administrativas, alterando-se para 86 (oitenta e seis) a quantidade desse cargo ali prevista.

**Art. 9º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 285 de 01.07.2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** É instituída no Serviço Público Municipal a Ajuda de Custo para alimentação expressa em tickets, que corresponderá até 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor será regulamentado por Decreto Municipal, por dia efetivamente trabalhado pelo servidor com cumprimento de jornada integralmente trabalhada (NR).

§ 2º (...)

a) O ticket não será pago ao servidor que não cumprir o dia de trabalho de jornada integralmente; (AC)

b) O ticket não será pago nos casos em que o servidor tiver falta injustificada de horário; (AC)

c) O ticket não será pago se o servidor apresentar declaração médica de horário ou declaração médica de período para justificar falta. (AC)

**Art. 10** O artigo 4º da Lei Complementar nº 163 de 23.06.2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º (...)**

**Parágrafo único** Fixa para cargo de Agente de Trânsito a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com possibilidade de regime de turnos, conforme critério da Administração Municipal.

**Art. 11** A função de confiança estrutural de Diretor Departamento de Controle de Central de Alimentos tem retribuição pecuniária correspondente a o Grau 18 conforme Lei Complementar nº 449 de 28.03.2023.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## ***Departamento de Apoio Técnico e Operacional***

**Art. 12** Fica instituído, no Serviço Público Municipal, o Bônus Pecuniário Rosimar Aparecida Cerdan Rufo, a ser anualmente pago no mês de dezembro ao Funcionalismo Público Municipal.

§ 1º É parâmetro para a percepção do Bônus Pecuniário Rosimar Aparecida Cerdan Rufo a Ajuda de Custo para Alimentação, instituída pela Lei Complementar nº 285, de 01.07.2014, observadas as hipóteses de concessão do benefício, previstas nos Decretos nºs 7.637, de 28.07.2015, e 8.816, de 16.07.2020, e suas ulteriores alterações.

§ 2º É delegada competência ao Prefeito Municipal para editar Decreto fixando o valor e estabelecer critérios para a percepção do benefício, em pagamento único, e que não se incorporará à remuneração total e nem servirá de base para aferir quaisquer vantagens funcionais.

**Art. 13** No Anexo I - QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, ficam acrescentados os graus 23 e 24.

**Art. 14** O Anexo I - QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, passa a vigorar com QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS vigente conforme Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 16** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 de abril de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.**Departamento de Apoio Técnico e Operacional***ANEXO I – DOS SALÁRIOS**

REVISÃO GERAL ANUAL - 5%

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008

## ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS

GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos	
1	1.440,78	1.495,49	1.558,76	1.625,20	1.939,11	2.024,58	2.114,31	2.208,51
2	1.457,65	1.519,26	1.583,96	1.651,89	1.972,87	2.060,25	2.151,99	2.248,34
3	1.526,12	1.591,16	1.659,44	1.731,14	2.069,96	2.162,18	2.259,02	2.360,71
4	1.594,59	1.663,06	1.734,94	1.810,42	2.167,07	2.264,14	2.366,09	2.473,12
5	1.685,87	1.758,89	1.835,57	1.916,09	2.296,50	2.400,04	2.508,79	2.622,96
6	1.731,51	1.806,82	1.885,90	1.968,94	2.361,24	2.468,05	2.580,18	2.697,91
7	1.777,16	1.854,74	1.936,21	2.021,75	2.425,95	2.535,99	2.651,53	2.772,83
8	1.982,53	2.070,40	2.162,65	2.259,50	2.717,22	2.841,81	2.972,63	3.110,00
9	1.994,02	2.082,65	2.175,70	2.273,41	2.735,10	2.860,78	2.992,74	3.131,30
10	2.126,95	2.222,23	2.322,26	2.427,29	2.923,59	3.058,69	3.200,56	3.349,49
11	2.326,36	2.431,59	2.542,10	2.658,13	3.206,37	3.355,60	3.512,30	3.676,84
12	3.101,84	3.245,84	3.397,06	3.555,86	4.306,08	4.510,31	4.724,73	4.949,91
13	5.442,63	5.703,70	5.977,80	6.265,62	7.625,54	7.995,73	8.384,44	8.792,59
14	2.880,28	3.013,22	3.152,81	3.299,37	3.991,88	4.180,40	4.378,34	4.586,19
15	2.880,28	3.013,22	3.152,81	3.299,37	3.991,88	4.180,40	4.378,34	4.586,19
16	2.104,80	2.198,96	2.297,82	2.401,63	2.892,15	3.025,70	3.165,91	3.313,13
17	7.278,40	7.575,70	7.887,88	8.215,65	9.764,40	10.186,01	10.628,70	11.093,51
18	2.964,67	3.101,82	3.245,84	3.397,06	4.111,56	4.306,06	4.510,29	4.724,72
19	2.787,07	2.874,03	2.965,33	3.061,20	3.514,18	3.637,49	3.766,95	3.902,94
20	3.808,88	3.986,05	4.172,07	4.367,38	5.290,32	5.541,28	5.804,91	6.081,86
21	5.666,07	5.931,84	6.210,86	6.503,83	7.888,25	8.264,69	8.660,12	9.075,56
22	2.216,33	2.313,69	2.415,93	2.523,28	3.030,51	3.168,56	3.313,55	3.465,77
23	6.442,63	6.703,70	6.977,80	7.265,62	8.625,54	8.995,73	9.384,44	9.792,59
24	3.214,67	3.351,82	3.495,84	3.647,06	4.361,56	4.556,06	4.760,29	4.974,72

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.***Departamento de Apoio Técnico e Operacional****ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008**

REVISÃO GERAL ANUAL - 5 %

JORNADA	SUBSÍDIO
20 HORAS	8.715,92

**ANEXO III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR Nº 202, de 21.06.2011**

REVISÃO GERAL ANUAL 5%

**TABELA: PE - 1**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	2.426,33	2.536,56	2.652,31	2.773,87	3.348,15	3.504,47	3.668,62	3.840,96
2	2.536,56	2.652,31	2.773,87	2.901,47	3.504,47	3.668,62	3.840,96	4.021,95
3	2.652,31	2.773,87	2.901,47	3.035,48	3.668,62	3.840,96	4.021,95	4.211,97
4	2.773,87	2.901,47	3.035,48	3.176,18	3.840,96	4.021,95	4.211,97	4.411,49
5	2.901,47	3.035,48	3.176,18	3.323,90	4.021,95	4.211,97	4.411,49	4.620,98
6	3.035,48	3.176,18	3.323,90	3.479,02	4.211,97	4.411,49	4.620,98	4.840,97
7	3.176,18	3.323,90	3.479,02	3.641,90	4.411,49	4.620,98	4.840,97	5.071,93
8	3.323,90	3.479,02	3.641,90	3.812,92	4.620,98	4.840,97	5.071,93	5.314,44
9	3.479,02	3.641,90	3.812,92	3.992,49	4.840,97	5.071,93	5.314,44	5.569,10
10	3.641,90	3.812,92	3.992,49	4.181,04	5.071,93	5.314,44	5.569,10	5.836,47
11	3.812,92	3.992,49	4.181,04	4.379,02	5.314,44	5.569,10	5.836,47	6.117,21

**TABELA: PE - 2 (Professor de Necessidades Educacionais Especiais) - 30 horas semanais**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.757,95	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.982,91	5.190,65	5.408,79	5.637,82
2	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.389,37	5.190,65	5.408,79	5.637,82	5.878,32
3	4.058,27	4.219,78	4.389,37	4.567,43	5.408,79	5.637,82	5.878,32	6.130,83
4	4.219,78	4.389,37	4.567,43	4.754,39	5.637,82	5.878,32	6.130,83	6.395,98
5	4.389,37	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.878,32	6.130,83	6.395,98	6.674,37
6	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.156,85	6.130,83	6.395,98	6.674,37	6.966,68
7	4.754,39	4.950,72	5.156,85	5.373,29	6.395,98	6.674,37	6.966,68	7.273,63
8	4.950,72	5.156,85	5.373,29	5.600,55	6.674,37	6.966,68	7.273,63	7.595,90
9	5.156,85	5.373,29	5.600,55	5.839,18	6.966,68	7.273,63	7.595,90	7.934,29

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.**Departamento de Apoio Técnico e Operacional*

TABELA: PE - 3 (Professor de Educação Física) - 30 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.757,95	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.982,91	5.190,65	5.408,79	5.637,82
2	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.389,37	5.190,65	5.408,79	5.637,82	5.878,32
3	4.058,27	4.219,78	4.389,37	4.567,43	5.408,79	5.637,82	5.878,32	6.130,83
4	4.219,78	4.389,37	4.567,43	4.754,39	5.637,82	5.878,32	6.130,83	6.395,98
5	4.389,37	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.878,32	6.130,83	6.395,98	6.674,37
6	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.156,85	6.130,83	6.395,98	6.674,37	6.966,68
7	4.754,39	4.950,72	5.156,85	5.373,29	6.395,98	6.674,37	6.966,68	7.273,63
8	4.950,72	5.156,85	5.373,29	5.600,55	6.674,37	6.966,68	7.273,63	7.595,90
9	5.156,85	5.373,29	5.600,55	5.839,18	6.966,68	7.273,63	7.595,90	7.934,29

TABELA: PE - 4 (Professor de Ensino Fundamenta e Professor de Educação Infantil) - 30 horas semanais (Professor de Informática Educativa) - 40 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.506,39	3.632,79	3.765,51	3.904,88	4.563,31	4.742,58	4.930,78	5.128,40
2	3.632,79	3.765,51	3.904,88	4.051,21	4.742,58	4.930,78	5.128,40	5.335,89
3	3.765,51	3.904,88	4.051,21	4.204,84	4.930,78	5.128,40	5.335,89	5.553,76
4	3.904,88	4.051,21	4.204,84	4.366,16	5.128,40	5.335,89	5.553,76	5.782,53
5	4.051,21	4.204,84	4.366,16	4.535,55	5.335,89	5.553,76	5.782,53	6.022,74
6	4.204,84	4.366,16	4.535,55	4.713,40	5.553,76	5.782,53	6.022,74	6.274,94
7	4.366,16	4.535,55	4.713,40	4.900,15	5.782,53	6.022,74	6.274,94	6.539,79
8	4.535,55	4.713,40	4.900,15	5.096,23	6.022,74	6.274,94	6.539,79	6.817,84
9	4.713,40	4.900,15	5.096,23	5.302,12	6.274,94	6.539,79	6.817,84	7.109,82
10	4.900,15	5.096,23	5.302,12	5.518,29	6.539,79	6.817,84	7.109,82	7.416,39
11	5.096,23	5.302,12	5.518,29	5.745,28	6.817,84	7.109,82	7.416,39	7.738,28

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.***Departamento de Apoio Técnico e Operacional**

TABELA: PE - 5 (Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística) - 30 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	3.757,95	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.982,91	5.190,65	5.408,79	5.637,82
2	3.904,44	4.058,27	4.219,78	4.389,37	5.190,65	5.408,79	5.637,82	5.878,32
3	4.058,27	4.219,78	4.389,37	4.567,43	5.408,79	5.637,82	5.878,32	6.130,83
4	4.219,78	4.389,37	4.567,43	4.754,39	5.637,82	5.878,32	6.130,83	6.395,98
5	4.389,37	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.878,32	6.130,83	6.395,98	6.674,37
6	4.567,43	4.754,39	4.950,72	5.156,85	6.130,83	6.395,98	6.674,37	6.966,68
7	4.754,39	4.950,72	5.156,85	5.373,29	6.395,98	6.674,37	6.966,68	7.273,63
8	4.950,72	5.156,85	5.373,29	5.600,55	6.674,37	6.966,68	7.273,63	7.595,90
9	5.156,85	5.373,29	5.600,55	5.839,18	6.966,68	7.273,63	7.595,90	7.934,29

TABELA: PE - 6 (Diretor de Escola) - 40 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	6.104,25	6.338,64	6.584,76	6.843,16	8.064,20	8.396,60	8.745,60	9.112,06
2	6.338,64	6.584,76	6.843,16	7.114,51	8.396,60	8.745,60	9.112,06	9.496,84
3	6.584,76	6.843,16	7.114,51	7.399,43	8.745,60	9.112,06	9.496,84	9.900,86
4	6.843,16	7.114,51	7.399,43	7.698,56	9.112,06	9.496,84	9.900,86	10.325,09
5	7.114,51	7.399,43	7.698,56	8.012,68	9.496,84	9.900,86	10.325,09	10.770,53
6	7.399,43	7.698,56	8.012,68	8.342,49	9.900,86	10.325,09	10.770,53	11.238,24
7	7.698,56	8.012,68	8.342,49	8.688,80	10.325,09	10.770,53	11.238,24	11.729,32
8	8.012,68	8.342,49	8.688,80	9.052,42	10.770,53	11.238,24	11.729,32	12.244,97
9	8.342,49	8.688,80	9.052,42	9.434,22	11.238,24	11.729,32	12.244,97	12.786,41
10	8.688,80	9.052,42	9.434,22	9.835,10	11.729,32	12.244,97	12.786,41	13.354,90
11	9.052,42	9.434,22	9.835,10	10.256,05	12.244,97	12.786,41	13.354,90	13.951,83

TABELA: PE - 7 (Supervisor Educacional) - 40 horas semanais								
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.**Departamento de Apoio Técnico e Operacional*

Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	5.906,55	6.160,48	6.427,10	6.707,06	8.029,83	8.389,93	8.768,01	9.165,01
2	6.160,48	6.427,10	6.707,06	7.001,00	8.389,93	8.768,01	9.165,01	9.581,87
3	6.427,10	6.707,06	7.001,00	7.309,66	8.768,01	9.165,01	9.581,87	10.019,55
4	6.707,06	7.001,00	7.309,66	7.633,72	9.165,01	9.581,87	10.019,55	10.479,13
5	7.001,00	7.309,66	7.633,72	7.974,03	9.581,87	10.019,55	10.479,13	10.961,68
6	7.309,66	7.633,72	7.974,03	8.331,33	10.019,55	10.479,13	10.961,68	11.468,37
7	7.633,72	7.974,03	8.331,33	8.706,48	10.479,13	10.961,68	11.468,37	12.000,40
8	7.974,03	8.331,33	8.706,48	9.100,40	10.961,68	11.468,37	12.000,40	12.559,00
9	8.331,33	8.706,48	9.100,40	9.514,01	11.468,37	12.000,40	12.559,00	13.145,56
10	8.706,48	9.100,40	9.514,01	9.948,33	12.000,40	12.559,00	13.145,56	13.761,43
11	9.100,40	9.514,01	9.948,33	10.404,33	12.559,00	13.145,56	13.761,43	14.408,10

TABELA: PE - 8 (Professor de Educação Infantil II - 40 horas semanais)

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Classe	Estágio Probatório	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
1	4.641,71	4.810,19	4.987,28	5.172,98	6.051,03	6.290,24	6.540,93	6.804,34
2	4.810,19	4.987,28	5.172,98	5.368,28	6.290,24	6.540,93	6.804,34	7.081,21
3	4.987,28	5.172,98	5.368,28	5.573,20	6.540,93	6.804,34	7.081,21	7.371,62
4	5.172,98	5.368,28	5.573,20	5.788,27	6.804,34	7.081,21	7.371,62	7.676,27
5	5.368,28	5.573,20	5.788,27	6.014,08	7.081,21	7.371,62	7.676,27	7.996,73
6	5.573,20	5.788,27	6.014,08	6.250,62	7.371,62	7.676,27	7.996,73	8.333,11
7	5.788,27	6.014,08	6.250,62	6.499,71	7.676,27	7.996,73	8.333,11	8.686,28
8	6.014,08	6.250,62	6.499,71	6.760,80	7.996,73	8.333,11	8.686,28	9.057,19
9	6.250,62	6.499,71	6.760,80	7.035,21	8.333,11	8.686,28	9.057,19	9.446,81
10	6.499,71	6.760,80	7.035,21	7.323,00	8.686,28	9.057,19	9.446,81	9.855,24
11	6.760,80	7.035,21	7.323,00	7.625,62	9.057,19	9.446,81	9.855,24	10.284,45

**ANEXO II – DOS CARGOS EFETIVOS**

Praça da Bandeira n° 800 - Centro - CEP 17600-900- TUPÃ/SP - (14) 3404-1000  
 site: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) - email: [secretaria@tupa.sp.gov.br](mailto:secretaria@tupa.sp.gov.br)

8



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

## Departamento de Apoio Técnico e Operacional

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL - GERAL – CARGOS EFETIVOS (NR)

QTDE	CARGOS	GRAU	C.HORÁRIA SEMANAL
76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS/ACE	40
60	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9	40
2	AGENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS	7	40
10	AGENTE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	5	40
5	AGENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	5	40
42	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ACS/ACE	40
11	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	8	40
7	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - OBRAS	8	40
8	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - RENDAS	13	40
12	AGENTE DE SANEAMENTO	5	40
20	AGENTE DE TRÂNSITO	8	44
1	AGENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	12	40
2	ANALISTA DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	13	40
10	ARQUITETO	17	40
28	ASSISTENTE SOCIAL	24	30
35	ATENDENTE	2	40
25	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS	3	40
15	AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	5	40
253	AUXILIAR DE ATIVIDADES GERAIS	1	40
310	AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	1	40
12	AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - COVEIRO	1	40
30	AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - HORTO – JARDINAGEM	1	40
9	AUXILIAR DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES	3	40
18	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	3	40
305	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	5	40
2	AUXILIAR DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	5	40
65	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	5	30
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	22	40
2	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	5	40
2	AUXILIAR DE TORNEIRO MECÂNICO	5	40
3	BIBLIOTECÁRIO	12	40
2	BIOLOGO	16	20
2	BIOMÉDICO	16	20
1	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL	21	20
45	CIRURGIÃO DENTISTA I	15	20
8	CIRURGIÃO DENTISTA II	21	40
1	CONFEITEIRO	4	40



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

## Departamento de Apoio Técnico e Operacional

1	CONTADOR JUDICIAL	13	40
1	CONTROLADOR INTERNO	15	40
1	COPEIRO	4	40
5	CUIDADOR	3	40
8	CUIDADOR PARA SAÚDE MENTAL	6	40
4	DESENHISTA	7	40
17	DIRETOR DE ESCOLA	PE - 6	40
25	ENFERMEIRO I	14	30
25	ENFERMEIRO II	20	40
1	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	17	40
2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	13	40
1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	13	40
5	ENGENHEIRO CIVIL	17	40
1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	17	40
9	FARMACÊUTICO	16	20
5	FISIOTERAPEUTA	16	20
4	FONOAUDIÓLOGO	16	20
30	INSPECTOR DE ALUNOS	5	40
3	JORNALISTA	12	40
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO DO TRABALHO	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO GERIATRA	SUBSÍDIO	20
5	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTÉTRICO	SUBSÍDIO	20
2	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO NEUROLOGISTA	SUBSÍDIO	20
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO OTORRINOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
5	MÉDICO PEDIATRA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
3	MÉDICO PSIQUIATRA	SUBSÍDIO	20
6	MÉDICO RADIOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO REUMATOLOGISTA	SUBSÍDIO	20
1	MÉDICO UROLOGISTA	SUBSÍDIO	20
2	MÉDICO VETERINÁRIO	16	20
4	MESTRE DE OBRAS	7	40
45	MONITOR DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES	4	40
45	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	40
6	MOTOCICLISTA	5	40

Praça da Bandeira n° 800 - Centro - CEP 17600-900- TUPÃ/SP - (14) 3404-1000

10

site: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) - email: [secretaria@tupa.sp.gov.br](mailto:secretaria@tupa.sp.gov.br)

*Prefeitura da Estância Turística de Tupã**Estado de São Paulo.***Departamento de Apoio Técnico e Operacional**

145	MOTORISTA	5	40
3	NUTRICIONISTA	12	40
86	OFICIAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	7	40
2	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - BORRACHEIRO	5	40
15	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - CALCETEIRO – GUIAS – SARJETA	5	40
15	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - CARPINTARIA - MARCENARIA	5	40
9	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - ELÉTRICA	5	40
12	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - ELETRO - MECÂNICA	5	40
6	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - ENCANADOR	5	40
4	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - FUNILARIA	5	40
3	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - METALURGIA	5	40
4	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PADEIRO	5	40
6	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PAVIMENTAÇÃO	5	40
40	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PEDREIRO	5	40
19	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTURA	5	40
2	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTURA - AUTOMOTIVA	5	40
4	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - SALVA VIDAS	5	40
5	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - SOLDA - SERRALHERIA	5	40
8	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - TÉCNICAS	5	40
10	OFICIAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	5	40
2	OPERADOR DE RAIOS X	6	20
1	ORIENTADOR JURÍDICO SOCIAL DO CREAS	23	40
10	PROCURADOR JURÍDICO	23	40
106	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	PE - 4	30
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PE - 8	40
6	PROFESSOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	PE - 2	30
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PE - 5	30
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PE - 5	30
6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei 3160 DE 04/03/91)	PE - 3	30
116	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PE - 4	30
3	PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	PE - 4	40
21	PSICÓLOGO I	11	20
1	PSICÓLOGO II	12	40
1	REDATOR	12	40
7	SECRETÁRIO DE ESCOLA	8	40
2	SUPERVISOR EDUCACIONAL	PE - 7	40
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	8	40
1	TÉCNICO AMBIENTAL	8	40
3	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	8	40
2	TÉCNICO DE PRÓTESE	8	40



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## *Departamento de Apoio Técnico e Operacional*

11	TÉCNICO DESPORTIVO	12	40
3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	8	40
1	TÉCNICO EM PROGRAMAS DE TRÂNSITO E TRÁFEGO	8	40
6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	11	20
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	8	40
3	TÉCNICO EM TURISMO	3	40
6	TELEFONISTA	3	30
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	16	20
2	TOPÓGRAFO	10	40
36	TRATORISTA	6	40
2	TURISMÓLOGO	23	40
75	VIGILANTE	1	40
4	ZELADOR	1	40



**LEI COMPLEMENTAR nº 479, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**[Projeto de Lei Complementar nº 12|2024 - Autor: Prefeito Municipal]**

**ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE PARA FIXAR O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA MEDIDO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) COMO PARÂMETRO PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ - UFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Mantidas as demais prescrições do permissivo, o artigo 3º da Lei local nº 3.250, de 4 de dezembro de 1991, para a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º A correção monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, oficializado pela Fundação Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística - IBGE. [NR]**

**Art. 2º** Mantidas as demais prescrições do permissivo, o artigo 6º, caput, da Lei Complementar local nº 167, de 27 de outubro de 2009 - Código Tributário Municipal, para a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Os créditos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive fiscais, atuais e futuros de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, **serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, oficializado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE entre os meses de setembro do ano anterior a outubro do ano corrente, ou o índice que vier a sucedê-lo. [NR]**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Economia e Finanças impulsionará os programas informatizados e procedimentos adequados para a atualização monetária para o lançamento dos tributos municipais e preços públicos legalmente instituídos, considerando o IPCA como padrão da base de cálculo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei local nº 3.897, de 29 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.236, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei nº 35|2024 - Autor: Prefeito Municipal]

**DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, órgão local para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Tupã.

**§ 1º** O Presidente do COMTUR será eleito em votação secreta na primeira reunião subsequente à nomeação dos conselheiros na forma de Decreto do Poder Executivo, permitida a recondução.

**§ 2º** É competência do Presidente designar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** As entidades da iniciativa privada referenciadas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos na forma do § 1º, podendo ser reconduzidos.

**§ 4º** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2 (dois) terços dos seus membros, em votação secreta, observado o parágrafo anterior.

**§ 5º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas ad honorem, com direito a voz e sem direito a voto nas reuniões do COMTUR, para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, podendo serem reconduzidos.

**§ 7º** Para todos os casos dos § 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz



e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações e subsequente nomeação pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Tupã – COMTUR é composto por 16 (dezesseis) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da iniciativa privada, na seguinte conformidade:

**a) Representante do Poder Público**

**I - 1 (um) representante do Poder Executivo;**

**II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo;**

**III - 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Cultura;**

**IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

**V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e,**

**b) Representantes da Iniciativa Privada:**

**I - 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;**

**II - 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;**

**III - 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;**

**IV - 1 (um) representante dos Promotores de Eventos e/ou Agência de Publicidade;**

**V - 1 (um) representante das Instituições de Apoio ao Turismo e à Cultura;**

**VI - 1 (um) representante dos Atrativos Turísticos;**

**VII - 1 (um) representante da Imprensa;**

**VIII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Tupã;**

**IX - 1 (um) representante do Sindicato de Comércio Varejista de Tupã - SINCOVAT;**

**X - 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos; e**

**XI - 1 (um) representante dos Distritos de Parnaso, Universo e Varpa**

**Art. 3º** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, cuja estrutura dependerá da aprovação do COMTUR para subsequente apreciação pela Câmara Municipal para a Lei sancionadora;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

j) colaborar com o Poder Público nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, ou opinar sobre esses acordos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 19.04.2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15.07.2016, e Lei Estadual nº 17.469, de 13.12.2021;

s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) conceder homenagens às pessoas e instituições com



relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

**I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;**

II - dar posse aos seus membros;

III - convocar as reuniões;

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da iniciativa privada;

VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2 (dois) terços dos seus membros;

IX - proferir o voto de desempate;

X - não permitir que sejam levantados problemas políticos e partidários.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - controlar o período de mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões, quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VIII - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus

membros, ou com qualquer *quórum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo convocar e realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

**§ 2º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

**Art. 8º** Perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, facultada a indicação de novo representante pelo segmento que representava.

**§ 1º** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

**§ 2º** Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, facultada à sua entidade ou categoria que representava, formalizar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato.

**Art. 10** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejar, sejam personalidades ou representantes de entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13** A Prefeitura Municipal assegurará local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como cederá um ou mais servidores e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das atividades estabelecidas.

**Art. 14** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 15** O presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será sempre escolhido dentre os membros da iniciativa privada, podendo ser reconduzido em nova eleição.

**Art. 16** Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela presidência, "ad referendum" do Conselho, respeitada a reserva legal.



**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.922, de 19.06.2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.237, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei Nº 36/2024 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

**CONCEDE A ESCOLA JOÃO BREDIKS DE VARPA, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, a **ESCOLA JOÃO BREDIKS DE VARPA**, fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da **ESCOLA JOÃO BREDIKS DE VARPA**.

I - Apoiar, fomentar a realização de exposições itinerantes e gincanas educativas;

II- Criar incentivos para oficinas culturais;

III- Desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão da história da fundação do distrito de Varpa;

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá a ESCOLA JOÃO BREDIKS DE VARPA, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município -

DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.238, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei nº 37/2024 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]

**CONCEDE À IGREJA SÃO SEBASTIÃO DE VARPA, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, à **IGREJA SÃO SEBASTIÃO DE VARPA**, fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da **IGREJA SÃO SEBASTIÃO DE VARPA**.

I - Apoiar, fomentar a realização de exposição que conte a história da fundação da Igreja;

II- Criar incentivos para oficinas culturais para as mulheres da comunidade;

III- Desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão da história entre os jovens do distrito.

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá à IGREJA SÃO SEBASTIÃO DE VARPA, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e dá outras providências.

LOIDE EUNICE MONTEZANO  
Oficial de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.239, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

[Projeto de Lei nº 38/2024 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches]



**CONCEDE AOS LIVROS “TUPÃ - DEPOIMENTOS DE UMA CIDADE”, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, aos **Livros “Tupã - Depoimentos de uma Cidade”**, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção dos **Livros “Tupã - Depoimentos de uma Cidade”**;

I - Apoiar, fomentar o gosto pela história de nossa cidade;

II-Criar incentivos para realização de Saraus, oficinas, congressos e palestras para o fomento da literatura e do resgate da nossa história;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e Cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá aos autores do Livro: “Tupã - Depoimentos de uma cidade”, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem, como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.240, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

[Projeto de Lei nº 39|2024 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER REPASSE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA (2023) À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL DE TUPÃ - AUTISMO TUPÃ, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2024, autorizado a conceder repasse à entidade socioassistencial e de saúde conforme emenda impositiva abaixo indicada, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR - R\$	Vereador	Finalidade
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTISMO E DEFICIENCIA INTELLECTUAL DE TUPA - AUTISMO TUPA	26.521.832/0001-47	225.547,33	Israel Veloso	Conforme Projeto

**Art. 2º** O repasses a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

**Parágrafo único.** A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a sua regularização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão cobertas através de abertura de nova ficha de despesa, com recursos advindos através do superávit financeiro do exercício de 2023:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2339.0000.33.50.90.00

Nova ficha

Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 225.547,33

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

**Prefeito da Estância Turística de Tupã**

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

**Decretos**

**DECRETO Nº 10. 413, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER REPASSE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA (2023) À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**



**AUTISMO E DEFICIÊNCIA  
INTELLECTUAL DE TUPÃ -  
AUTISMO TUPÃ, NO EXERCÍCIO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.240, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2024, autorizado a conceder repasse à entidade socioassistencial e de saúde conforme emenda impositiva abaixo indicada, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR - R\$	Vereador	Finalidade
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTISMO E DEFICIENCIA INTELECTUAL DE TUPA - AUTISMO TUPA	26.521.832/0001-47	225.547,33	Israel Veloso	Conforme Projeto

**Art. 2º** O repasses a que se refere a Lei nº 5.240, desta data, observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

**Parágrafo único.** A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a sua regularização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão cobertas através de abertura de nova ficha de despesa, com recursos advindos através do superávit financeiro do exercício de 2023:

2 PODER EXECUTIVO  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dotação: 10.122.1000.2339.0000.33.50.90.00  
Nova ficha  
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 225.547,33

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE  
ABRIL DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

**Prefeito da Estância Turística de Tupã**

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Oficial de Atividades Administrativas

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATO**

**Contrato n°** 01/2024

**Aditamento:** 02/2024

**Processo n°** 09/2024

**Parecer Jurídico:** 01/04/2024

**Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Contratada:** Regiane Velozo Sanches dos Santos ME

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de Projeto de ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

**Valor Aditado** R\$ 83.017,16 (oitenta e três mil, dezessete reais e dezesseis centavos).

**Valor Suprimido:** R\$ 2.121,22 (dois mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos)

**Valor Atualizado:** R\$ 1.777.295,94 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Vigência:** De 01/02/2024 até 29/07/2024

**Data:** 01/04/2024

**Órgão:** Poder Legislativo

**Unidade:** Câmara Municipal

**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

**Conta:** 01

**Marcos Rogério Gasparetto**  
Presidente



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c054-d574-38f4-86aa

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 603A, ano IV, veiculado em 02 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF \*\*\*682778\*\*) em 02/04/2024 às 17:06:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c054-d574-38f4-86aa>